



Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2994/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2025, no valor de R\$ 100.475.437,16 em favor de diversos órgãos.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2025, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 100.475.437,16 (cem milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos", no valor de R\$ 100.475.437,16 (cem milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	FONTE	VALOR

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
02000PERNAMBUCO

Tribunal de Contas -
00002 Administração Direta

Op. Especial: 28.846.0991.4793 - Encargos
Previdenciários com Inativos do Tribunal de Contas - TCE **20.475.437,16**

ao
FUNAFIN

3.1.90.00 - Pessoal
e Encargos Sociais 0500 20.475.437,16

20000- SECRETARIA DE CULTURA

Fundação do Patrimônio Histórico e
00403 Artístico de Pernambuco - FUNDARPE

13.392.1062.4413 - Valorização da
Cultura Local e Descentralização das
Atividade: Ações **30.000.000,00**

Culturais

3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	30.000.000,00
---------------------------------------	------	---------------

- SECRETARIA DE TURISMO E
21000LAZER

Empresa de Turismo de Pernambuco
Governador Eduardo Campos -
00603 EMPETUR

23.695.1004.4146 - Fomento à Atividade: Atividade Turística no Estado		50.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	50.000.000,00
TOTAL		100.475.437,16

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR

15000 - SECRETARIA DA FAZENDA

00109 Secretaria da Fazenda -
Administração Direta

1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	100.475.437,16
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.475.437,16
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	100.475.437,16
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	100.475.437,16
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	100.475.437,16
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	100.475.437,16
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	100.475.437,16

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 16/2025

Recife, 30 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Projeto de Lei que abre crédito suplementar relativo ao exercício de 2025, em favor de diversos órgãos, no valor de R\$ 100.475.437,16 (cem milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço de dotações de ações já em andamento.

A suplementação orçamentária visa reforçar a capacidade da FUNDARPE em fomentar a atividade cultural do Estado através da valorização da cultura local e da descentralização das ações culturais, e também da EMPETUR na realização do fomento, qualificação e ampliação da atividade turística como fator de desenvolvimento econômico e social do Estado, com impacto na geração de novos investimentos, no aumento do consumo de produtos e serviços, e na geração de emprego e renda. Além disso, a presente proposição visa atender a cobertura da insuficiência financeira previdenciária do Tribunal de Contas do Estado - TCE-PE prevista para o ano de 2025.

A autorização legal ora solicitada decorre da exigência do inciso V do art. 10 da Lei nº 18.780, de 12 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025, dada a personalidade jurídica dos órgãos relacionados. O valor será oriundo de excesso de arrecadação de Recursos Não Vinculados de Impostos.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

HISTÓRICO

[02/06/2025 02:53:47] PUBLICADO
[17/06/2025 15:36:56] EMITIR PARECER
[25/06/2025 16:37:58] AUTOGRAFO_CRIADO
[26/06/2025 11:01:17] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
[26/06/2025 11:34:31] AUTOGRAFO_SANCIONADO
[26/06/2025 11:34:46] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
[30/05/2025 10:54:11] ASSINADO
[30/05/2025 10:54:21] ENVIADO PARA COMUNICAR
[30/05/2025 10:58:45] DESPACHADO
[30/05/2025 10:58:50] EMITIR PARECER
[30/05/2025 10:59:55] ENVIADO PARA PUBLICAR

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNADORA DO ESTADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS	
Situação do Trâmite:	AUTOGRAFO_SANCIONADO
Localização:	SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)
TRAMITAÇÃO	
1ª Publicação:	31/05/2025
D.P.L.:	32

TRAMITAÇÃO

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	6523/2025	Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer REDACAO_FINAL	6622/2025	Redação Final

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h
Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211
alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO
CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002
ouvidoria@alepe.pe.gov.br